



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Comissão de Ética**

Súmulas Administrativas da CEP/UFRB

01. "Não será conhecido o pedido de reconsideração naquilo que não impugne os requisitos de admissibilidade previsto no art. 21 da Resolução nº10 de 2008 da CEP."

Data da aprovação

Sessão Plenária de 28/03/2019

02. "O encaminhamento de notícia de suposta infração ética, quando feito por órgão administrativo ou agente público, internos da instituição, não havendo expressa manifestação de vontade ou aquiescência do noticiante originário, torna o órgão encaminhador o noticiante imediato dos fatos e, assim, responsável pelo preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos da denúncia, sob pena de inadmissibilidade na ausência de quaisquer deles"

Data da aprovação

Sessão Plenária de 26/11/2021

03. "A admissão de notícia de fato oriunda da Ouvidoria, que não tenha sido diretamente encaminhada à CEP pelo usuário, exige a prova de que: 1) o usuário do serviço tenha, previamente, tomado conhecimento do encaminhamento da Ouvidoria ou sido informado da possibilidade de diretamente comunicar o fato à CEP, e; 2) promovera-se, pela Ouvidoria, a adoção de mediação ou conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, apontados na comunicação, nos termos de sua prerrogativa conferida pelo inc. VII, art. 13, da lei n.º 13.460, quando for possível."

Data da aprovação

Sessão Plenária de 26/11/2021